

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N^os 3109/80, 3110/80, 3111/80, 3112/80, 3113/80, 3114/80, 3115/80, 3116/80, 3120/80, 3121/80, 3122/80, 3123/80, 3124/80, 3126/80, 3131/80 e 3132/80

INTERESSADOS : MARESKA VILLELA SAVIAN E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE N^o 1964/80 CEPG. Aprov. em 17/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1^a série do 1^o Grau, em 1981, de alunos sem idade mínima legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos, em questão, para iniciarem o curso de 1^o Grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento de pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1^a série do 1^o Grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. MARESKA VILLELA SAVIAN
Proc. CEE n^o 3109/80;
2. LUIZ ANTÔNIO ATENCIA TAVEIRA
Proc. CEE n^o 3110/80;
3. RAFAEL ANTÔNIO CUNHA BUCOLLO
Proc. CEE n^o 3111/80;

PROCESSO CEE Nºs 3109/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1 9 6 4 / 8 0 (fl.2.)

4. ADRIANA MARTINS VÍTOR DE OLIVEIRA
Proc. CEE nº 3112/80;
5. ROBERTA GRAF
Proc. CEE nº 3113/80;
6. CIBELE LEFORT DEUTSCH
Proc. CEE nº 3114/80;
7. CAMILA VEIGA
Proc. CEE nº 3115/80;
8. ANDRÉA MAZZARO MEIRA
Proc. CEE nº 3116/80;
9. FABIANA MATTAR FAGUNDES DE ALMEIDA
Proc. CEE nº 3120/80;
10. ANDRÉ DE SOUZA ANDRADE
Proc. CEE nº 3121/80;
11. TARIM ANGÉLICA FARAH VASSOIER
Proc. CEE nº 3122/80;
12. ANA LUÍZA DE SOUZA
Proc. CEE nº 3123/80;
13. CARLA DOCAMPO FERRARI
Proc. CEE nº 3124/80;
14. ANITA MOURA TIMOTHEO
Proc. CEE nº 3126/80;
15. ISABELA KUYMJIAN
Proc. CEE nº 3131/80;
16. NEDIR COLOMBO JÚNIOR
Proc. CEE nº 3132/80.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES.
Presidente